



Índice

Secretária Legislativa da Mesa Diretora	2
LEI	2
LEI Nº 1956-2022 - ALTERA O ART. 2º DA LEI ORDINÁRIA Nº 1.889-2021, QUE DISPOE SOBRE A COTA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR – CEAP	2
LEI Nº 1957-2022 - ALTERA O ART. 11, II, “A”, ART. 15, I E ART. 52, TODOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 1.888-2022	2
LEI Nº 1958-2022 - Institui a Verba Indenizatória de Assistência à Saúde no âmbito da Câmara Municipal de Imperatriz.....	3
RESOLUÇÃO	4
RESOLUÇÃO 5-2022 - Adita dispositivo no artigo 207, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imperatriz	4
DECRETO	4
DECRETO LEGISLATIVO Nº 72 -2022 - TÍTULO - INSTITUI A MEDALHA PADRE DOMINGOS ELIAS DA COSTA MORAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....	4
Comissão Permanente de Licitação	6
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO	6
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022	6
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022	6
AVISO DE CONCORRÊNCIA	6
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 003/2022	6

Secretária Legislativa da Mesa Diretora

LEI

LEI Nº 1956-2022 - ALTERA O ART. 2º DA LEI ORDINÁRIA Nº 1.889-2021, QUE DISPOE SOBRE A COTA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR – CEAP

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Imperatriz, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 200 do Regimento Interno promulga a seguinte Lei:

LEI ORDINÁRIA Nº 1.956/2022 ALTERA O ART. 2º DA LEI ORDINÁRIA Nº 1.889/2021, QUE DISPOE SOBRE A COTA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR – CEAP.

Art. 1º - Altera o art. 2º da Lei Ordinária nº 1.889/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A Câmara Municipal de Imperatriz, mediante requerimento devidamente assinado, ressarcirá o vereador por despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, pela CEAP, até o limite de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos Reais).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 14 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2022.

Amauri Alberto Pereira de Sousa
Presidente Zesiel Ribeiro da Silva

Rubem Lopes Lima 1º - Vice-Presidente
2º - Vice-Presidente

Claudia Fernandes
Batista

Antonio Silva Pimentel 1ª - Secretária
2º -

Secretário

Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira

Código identificador: w4kotvqah9v20221220121247

LEI Nº 1957-2022 - ALTERA O ART. 11, II, “A”, ART. 15, I E ART. 52, TODOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 1.888-2022

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Imperatriz, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 200 do Regimento Interno promulga a seguinte Lei:

LEI ORDINÁRIA Nº

1.957/2022 ALTERA O ART. 11, II, “A”, ART. 15, I E ART. 52, TODOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 1.888/2021, BEM COMO CRIA O CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR NÍVEL III, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Art. 1º - Altera o art. 11, II, alínea “a”, art. 15, I e art. 52, todos da Lei Ordinária nº 1.888/2021, que dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Imperatriz, passando a vigorar com a seguinte estrutura: Art. 11. (...) II – GABINETE DOS VEREADORES Cargos de provimento em comissão CARGO QUANTITATIVO SIMBOLOGIA Chefe de Gabinete Parlamentar 21 G-4 Assessor de Gabinete Parlamentar Nível I 42 G-1 Assessor de Gabinete Parlamentar Nível II 21 G-1 Assessor de Gabinete Parlamentar Nível III 21 G-3 Assessor Especial de Gabinete 21 G-2 Art. 15. (...) I – Cargos de provimento em comissão SIMBOLOGIA – C e G

(Comissionado e Comissionado de Gabinete) VALOR (R\$) G-1 2.000,16 G-2 3.000,00 G-3 4.091,00 G-4 6.000,00 C-1 1.900,00 C-2 3.000,00 C-3 3.334,67 C-4 4.200,00 C-5 5.000,00 C-6 6.700,00 C-7 12.000,0 Art. 52. (...) CARGO QUANTIDADE SIMBOLOGIA Assessor Auxiliar de Atividades Complementares 04 C-1 Assessor de Articulação Institucional 01 C-7 Assessor de Gabinete Parlamentar I 42 G-2 Assessor de Gabinete Parlamentar II 21 G-1 Assessor de Gabinete Parlamentar III 21 G-3 Assessor de Planejamento 01 C-5 Assessor do Departamento Administrativo 04 C-4 Assessor Especial 12 C-2 Assessor Especial de Gabinete 21 G-3 Assessor Jurídico da Procuradoria 02 C-4 Assessor Jurídico das Comissões 02 C-3 Assessor Jurídico do Departamento de Licitações 01 C-3 Assessor Legislativo da Mesa Diretora 01 C-5 Assessor Parlamentar 02 C-6 Assessor Técnico de Atividades Complementares 02 C-3 Assessor Técnico de Cerimonial 01 C-3 Assessor Técnico de Comunicação 03 C-3 Assessor Técnico do Departamento da Tecnologia da Informação e Manutenção 02 C-3 Assessor Técnico do Departamento das Comissões Permanentes 01 C-3 Assessor Técnico do Departamento De Contabilidade, Finanças e Orçamento 01 C-3 Assessor Técnico do Departamento de Controle Interno 01 C-3 Assessor Técnico do Departamento de Legislativo, Protocolo e Arquivo 01 C-3 Assessor Técnico do Departamento de Licitações 01 C-3 Assessor Técnico do Departamento de Recursos Humanos 01 C-3 Assessor Técnico Do Gabinete da Presidência 01 C-3

Assessor Técnico Legislativo 01 C-3 Chefe de Gabinete Da Presidência 01 C-7 Chefe de Gabinete Parlamentar 21 G-4 Chefe do Departamento Administrativo e Atividades Complementares 01 C-7 Chefe do Departamento de Contabilidade, Finanças e Orçamento 01 C-7 Controlador Geral da Câmara de Imperatriz 01 C-7 Diretor do Departamento das Comissões Permanentes 01 C-4 Diretor do Departamento de Comunicação e Cerimonial 01 C-4 Diretor do Departamento de Recursos Humanos 01 C-5 Diretor do Departamento de Tecnologia Da Informação e Manutenção 01 C-4 Diretor do Departamento Legislativo, Protocolo e Arquivo 01 C-4 Chefe do Departamento de Licitações 01 C-7 Procurador Geral da Câmara de Imperatriz 01 C-7 Art. 2º - Cria o cargo de Assessor Parlamentar Nível III, incluindo as atribuições pertinentes ao cargo no ANEXO III da Lei Ordinária nº 1.888/2021, com a seguinte redação: ANEXO III CARGO – Assessor de Gabinete Parlamentar Nível III Requisitos Mínimos: Ensino médio. Atribuições: Assessorar o Vereador e o chefe de gabinete na execução de atividades legislativas; elaborar minutas de proposições e projetos de interesse do Vereador; executar atividades administrativas do gabinete; acompanhar e assessorar o Vereador em atividades fora da Câmara Municipal; cumprir as determinações do Vereador; desempenhar outras atividades de assessoramento internas e externas da atividade parlamentar. Art. 3º -A aprovação desta Lei, depende da elaboração de Impacto Financeiro e Orçamentário, a ser confeccionado pelo Departamento de Contabilidade, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Imperatriz. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO
DO MARANHÃO, AOS 14 DIAS DO MÊS DE
DEZEMBRO DO ANO DE 2022. Amauri Alberto
Pereira de Sousa Presidente Zesiel Ribeiro da
Silva

Rubem Lopes Lima 1º - Vice-Presidente

2º - Vice-Presidente

Claudia Fernandes
Batista

Antonio Silva Pimentel 1ª - Secretária

2º -

Secretário

Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira

Código identificador: heje996qnhv20221220121249

LEI Nº 1958-2022 - Institui a Verba Indenizatória de Assistência à Saúde no âmbito da Câmara Municipal de Imperatriz

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Imperatriz, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 200 do Regimento Interno promulga a seguinte Lei: LEI ORDINÁRIA Nº

1.958/2022 Institui a Verba Indenizatória de Assistência à Saúde no âmbito da Câmara Municipal de Imperatriz, e dá outras providências. Art. 1º - Fica instituída a Verba Indenizatória de Assistência à Saúde para os Vereadores e suplentes em exercício da Câmara Municipal de Imperatriz, no limite mensal aos valores constantes do Anexo Único, desta Lei, para ser aplicada na forma desta Lei, para fins de ressarcimento das despesas mensais com plano, seguro de saúde ou equivalente de livre escolha e responsabilidade do beneficiário ou em favor, do cônjuge ou companheiro(a) e dos filhos de até 24 anos de idade, ou, em qualquer idade, quando estes forem incapacitados física e/ou mentalmente para o trabalho. § 1º - A requerimento do Vereador beneficiário, poderão ser ressarcidas, ou pagas pela Câmara Municipal de Imperatriz, diretamente ao fornecedor ou prestador dos serviços, mediante apresentação dos documentos correspondentes, as despesas provenientes de atendimento de comprovada urgência, que resulte, necessariamente, em intervenção cirúrgica ou procedimento equivalente, inclusive as hospitalares e tratamento clínico especializado, posteriores, que daquele ato decorram e/ou o complementem. § 2º - O pagamento ou ressarcimento a que se refere o parágrafo 1º deste artigo será considerado tão-somente quando o plano ou seguro de saúde do Vereador não acobertar tais despesas ou não for credenciado pela Instituição Hospitalar prestadora do serviço médico. § 3º - Não são reembolsáveis pelo Poder Legislativo Municipal, quaisquer outras despesas médicas, hospitalares, odontológicas, com medicamentos, coparticipação ou outras pertinentes a assistência à saúde. § 4º - Em nenhuma hipótese, haverá ressarcimento ou pagamento de cirurgias estéticas. § 5º - O benefício de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo será exclusivo ao Vereador no efetivo exercício do mandato ou em licença para tratamento de saúde, e, só será concedido em caso de comprovada urgência, mediante apresentação de documento que expresse a não aceitação do plano ou seguro do Vereador pelo hospital e/ou clínica que nessa circunstância o atendeu, bem como declaração do mesmo plano ou seguro de saúde que não faz cobertura da despesa

do atendimento. § 6º - O valor do ressarcimento previsto no caput deste artigo será corrigido, anualmente, pelo IGPM da FGV, ou outro índice de atualização que o suceder, por Resolução Administrativa. Art. 2º - No caso de falecimento do Vereador atendido na forma do § 4º, do art. 1º, as despesas com o seu funeral, inclusive traslado, embalsamamento, urna funerária e as demais da espécie necessárias ao transporte do corpo até o local do sepultamento, correrão por conta da Câmara Municipal de Imperatriz. Parágrafo único - O pagamento das despesas de que trata este artigo poderá ser feito diretamente pela Câmara Municipal de Imperatriz ao fornecedor e/ou ao prestador de serviço, bem como, ao familiar ou um seu representante legal que a elas custear. Art. 3º - O ressarcimento da Verba Indenizatória de Assistência à Saúde dar-se-á, mensalmente, ao Vereador com base no contrato firmado com o plano de saúde, seguro ou equivalente, no valor igual ao efetivamente pago ou, se este for superior, no limite estipulado no Anexo Único desta Lei, mediante solicitação de ressarcimento dirigida ao Departamento de Contabilidade, Finanças e Orçamento, acompanhada do comprovante original do pagamento e de uma cópia, devidamente atestado pelo Parlamentar. § 1º - A comprovação poderá ser feita, também, por demonstrativo ou extrato de pagamento fornecido pelo banco, outro órgão receptor, pela operadora do plano e através de acesso ao “site” desta, pela própria administração da Câmara Municipal de Imperatriz, devidamente autorizada pelas partes. § 2º - O pedido de ressarcimento deverá ser efetuado dentro do exercício em que a despesa for realizada, excetuando-se os dois meses de novembro e dezembro que poderão ser processar no exercício imediatamente seguinte. Art. 4º - O Vereador titular do mandato não terá o direito à verba de que trata este ato quando perder o mandato, for afastado ou licenciado. Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão viabilizadas com recursos do orçamento da Câmara Municipal de Imperatriz, devendo ser previstas por ocasião de sua elaboração. Art. 6º - Fica a Mesa Diretora deste Poder legislativo autorizada a regulamentar questões omissas na presente Lei, através de Resolução. Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 14 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2022. Amauri Alberto Pereira de Sousa

Presidente Zesiel Ribeiro da Silva
Rubem Lopes Lima 1º - Vice-Presidente
2º - Vice-Presidente
Claudia Fernandes
Batista
Antonio Silva Pimentel 1ª - Secretária
2º -
Secretário

Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira
Código identificador: ufzvsnjgs820221220121213

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO 5-2022 - Adita dispositivo no artigo 207, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imperatriz

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, AMAURI ALBERTO PEREIRA DE SOUSA: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO: RESOLUÇÃO Nº 5/2022 Adita dispositivo no artigo 207, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imperatriz. Art. 1º - Adita o inciso III ao § 4º, bem como o § 5º, do art. 207, do Regimento Interno, com a seguinte redação: “Art. 207 - ... § 4º - ... III – a solenidade de entrega da Medalha do Mérito Legislativo “Barão de Coroatá”, será realizada no dia 27 de agosto de cada ano, dia em que se comemora a fundação da Câmara Municipal de Imperatriz (27 de agosto de 1856). Não recaindo a data em dia útil, a solenidade ocorrerá no dia útil anterior. § 5º - Se por qualquer motivo o inciso III do § 4º não puder ser cumprido, a data será determinada pela presidência deste Poder Legislativo.” Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 14 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2022. Amauri Alberto Pereira de Sousa Presidente

Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira
Código identificador: uzx2ooeusom20221220121236

DECRETO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 72 -2022 - TÍTULO -
INSTITUI A MEDALHA PADRE DOMINGOS ELIAS
DA COSTA MORAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz, Amauri Alberto Pereira de Sousa: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: DECRETO LEGISLATIVO Nº 72/2022.

Institui a Medalha Padre Domingos Elias da Costa Moraes, e dá outras providências. Art. 1º - Fica instituído, no

âmbito da Câmara Municipal de Imperatriz, a “Medalha Padre Domingos Elias da Costa Moraes”, com o objetivo de reconhecer as escolas da rede pública de ensino fundamental e médio deste Município, que tenham atingido a maior nota acima da meta do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB. Parágrafo único – Também serão homenageadas uma escola da rede particular e militar de ensino fundamental e médio deste Município. Art. 2º -

A “Medalha Padre Domingos Elias da Costa Moraes” de que trata o presente decreto, será entregue em Sessão Solene na Câmara Municipal de Imperatriz para a qual serão convidados a Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e a Unidade Regional de Educação. § 1º - A homenagem deverá ocorrer em data

mais próxima possível do dia 15 de outubro (Dia do Professor). § 2º - Na Sessão Solene, as escolas agraciadas receberão junto com a medalha diploma alusivo ao desempenho obtido no IDEB, cuja confecção é de responsabilidade da Câmara Municipal de Imperatriz. Art.

3º - A Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo comunicará as escolas homenageadas para a obtenção da “Medalha Padre Domingos Elias da Costa Moraes”, até 30 (trinta) dias após a divulgação bienal dos resultados do IDEB pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e o Ministério da Educação. Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nºs 03/2017 e 07/2018. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 14 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2022. Amauri Alberto Pereira de Sousa Presidente

Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira

Código identificador: q9rwkcsi3v20221220121202

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022

A Câmara Municipal de Imperatriz – MA, localizada Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA, através da sua Pregoeira, instituída pela portaria nº 017/2022, torna público que, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Resolução nº 001/2021, Resolução nº 002/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie, realizará às 09:00hs (nove horas) do dia 09 de janeiro de 2023, a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, Menor Preço, por Item, pelo Sistema de Registro de Preços, tendo por objeto, a aquisição de gêneros alimentícios, de interesse desta Casa Legislativa. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 07:30hs (sete horas e trinta minutos) às 13:30hs (treze horas e trinta minutos), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de depósito e ainda estará disponível no site: <http://www.camaraimperatriz.ma.gov.br/> - Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço. Imperatriz – MA, 20 de dezembro de 2022. Hayanne Kliscia Lima da Silva Pregoeira

Publicado por: Hayanne Kliscia Lima da Silva
Código identificador: szcreq8pas720221220171203

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022

A Câmara Municipal de Imperatriz – MA, localizada Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA, através da sua Pregoeira, instituída pela portaria nº 017/2022, torna público que, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Resolução nº 001/2021, Resolução nº 002/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie, realizará às 09:00hs (nove horas) do dia 10 de Janeiro de 2023, a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, Menor Preço, por Item, pelo Sistema de Registro de Preços, tendo por objeto, a aquisição de materiais de expediente, de interesse desta Casa Legislativa. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 07:30hs (sete horas e trinta minutos) às 13:30hs (treze horas e trinta minutos), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de depósito e ainda estará disponível no site: <http://www.camaraimperatriz.ma.gov.br/> - Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço. Imperatriz – MA, 20 de dezembro de 2022. Hayanne Kliscia Lima da Silva Pregoeira

Publicado por: Hayanne Kliscia Lima da Silva
Código identificador: 5qbl6ksutu020221220171246

AVISO DE CONCORRÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 003/2022

A Câmara Municipal de Imperatriz – MA, localizada Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA, através da Comissão de Licitação, instituída pela portaria nº 017/2022, torna público que, com base na Lei Federal nº Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes à espécie, realizará às 09:00hs (nove horas) do dia 06 de fevereiro de 2023, a licitação na modalidade Concorrência, do tipo Técnica e Preço Global, objetivando a Contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços de planejamento técnico, implantação, operação, produção, pós-produção, veiculação, transmissão, reprodução e retransmissão de conteúdos audiovisuais, incluindo a disponibilização de todos os equipamentos que serão utilizados para a execução dos serviços, de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 07:30hs (sete horas e trinta minutos) às



13:30hs (treze horas e trinta minutos), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Depósito e ainda estará disponível no site: <http://www.camaraimperatriz.ma.gov.br/> e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br - Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço. Imperatriz – MA, 20 de dezembro de 2022. Hayanne Kliscia Lima da Silva Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por: Hayanne Kliscia Lima da Silva
Código identificador: cmkj70w7ped20221220171243





Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Imperatriz

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Imperatriz
Rua Simplicio Moreira, 1185 - Centro - Imperatriz - MA
Cep: 65901-490

AMAURI ALBERTO PEREIRA DE SOUSA
Presidente da Câmara

MARIO HENRIQUE RIBEIRO SAMPAIO
Procurador (A) Geral

Informações: contato@camaraimperatriz.ma.gov.br

MUNICIPIO DE
IMPERATRIZ CAMARA
MUNICIPAL:6955501900
0109

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=IMPERATRIZ/
OU=34173682000318/OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ
A1/OU=presencial/CN=MUNICIPIO DE
IMPERATRIZ CAMARA
MUNICIPAL:69555019000109 Data:20.12.2022
23:00

